



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

400

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER
Processo n.º 051/2025
Consultor: Comissão Permanente de Licitação
Objeto: ANÁLISE DE REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO DE CARTÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE FINAL. ART. 72, III, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite de procedimento administrativo para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de manutenção de ar condicionado, de interesse do Município de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 72, III, da Lei n.º NLLC e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação mediante pregão eletrônico, com fundamento no art. 29, da Lei n.º 14.133/21, tendo por justificativa a necessidade de contratação de serviço de manutenção de ar condicionado, para atender as necessidades do Município de Duque Bacelar/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Eletrônico como mais adequada à contratação requerida, foram encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Município para análise da regularidade das minutas do edital e contrato administrativo, nos termos do art. 53, da NLLC.

3.2 - FASE EXTERNA

3.2.1 DAS PUBLICAÇÕES

Iniciada a fase externa do certame por meio da publicização da intenção da administração em realizar a contratação objeto do mesmo, foram realizadas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais/06314439000175/2025/16>), site da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar (<https://www.duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos?id=148&t=sin>), bem como Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e § 2.º, da NLLC.

3.2.2 DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados, através do portal BBM Net Licitações, foi realizada sessão pública eletrônica para apresentação de propostas.

Realizado o CREDENCIAMENTO e apresentadas as PROPOSTAS DE PREÇOS, foram classificadas as propostas mais vantajosas para os respectivos itens.

Iniciada a FASE DE LANCES, sendo adjudicadas as propostas conforme estabelecido no Edital.

Apresentada documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica, foram declaradas HABILITADAS as licitantes vencedoras, possível a adjudicação do objeto e a homologação do resultado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

3.2.3 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação das propostas e homologação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

3.2.4 DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento administrativo Pregão Eletrônico n.º 010/2025, cujo objeto é a contratação de serviço de manutenção de ar condicionado para o Município de Duque Bacelar/MA, estando o procedimento apto para ratificação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 73/2022-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SINC-CONTRATA e no Portal da Transparência da Administração Municipal. Finalmente, registra-se a recomendação de atenção ao prazo estabelecido no art. 94, I, da NLLC para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 11 de junho de 2025.


Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar